



EDITAL CMDCA Nº. 100/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, de ora em diante denominado simplesmente CMDCA, considerando a Resolução CMDCA 120/2019 que regulamentou o Processo de Escolha dos membros para o 9º Conselho Tutelar de Americana, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º 5.299/2012, com alterações efetuadas pela Lei n.º. 5.911/2016, conforme foi deliberado em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019, no Plenarinho da Câmara Municipal, sito à Praça Divino Salvador n.º 05, 3º andar, Bairro Girassol, torna público o Processo de Escolha para o 9º Conselho Tutelar de Americana para o mandato de 4 (quatro) anos:

I - DAS INSCRIÇÕES E DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 1º- Poderão inscrever-se como candidatos(as) à eleição para o 9º Conselho Tutelar de Americana, os(as) munícipes que preencherem os seguintes requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.299/2012, com alterações efetuadas pela Lei nº. 5.911/2016, e deliberados pelo CMDCA:

- I - apresentação de certidões negativas de distribuições civis e criminais;
- II - que resida no Município de Americana há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - que conte com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
- VI - comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 2 (dois) anos exercida nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Legislação Municipal referente ao tema, no mínimo, sob a responsabilidade do CMDCA;
- VIII - aprovação em processo de seleção prévio, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

§1º- As condições a que se referem os incisos VI e VII, deste artigo serão avaliados por livre convicção, pela Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar, auxiliada por sub-comissões integradas por técnicos da Prefeitura Municipal de Americana, bem como conselheiros ou voluntários, que poderão prover diligências e entrevistas com os(as) candidatos(as).

§ 2º- A formação específica prevista no Inciso VII será realizada durante a 2ª fase prevista no Art. 3º.

Artigo 2º- Ao inscrever-se, o candidato estará declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta ciente das condições desse Edital e das exigências previstas na Lei Municipal n.º 5.299 de 08 de fevereiro de 2012, com alteração efetuadas pela Lei n.º. 5.911/2016, e na Resolução CMDCA nº 120/2019, sendo necessário ainda:

- a) Preencher o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO e efetuar o pagamento do valor da inscrição através do boleto bancário;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal n.º 70.436/72;
- c) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, a Administração e a Fé Pública, os Costumes e os previstos na Lei Federal 11.343, de 23/08/2006;
- d) Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Municipal;



- f) Especificar no Requerimento de Inscrição ser pessoa com deficiência, e se necessitar, deverá requerer condições diferenciadas para realização da prova explicitando os motivos e as condições necessárias exclusivamente até o último dia da inscrição. O atendimento das referidas condições somente será proporcionado dentro das possibilidades descritas no Requerimento de Inscrição.

Artigo 3º- O Processo de Seleção Prévio é composto de 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, considerando-se efetivamente candidatos(as) os(as) que:

- 1ª fase - preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 4º a 7º.
2ª fase - comparecerem à Formação a prevista no artigo 8º.
3ª fase - obtiverem aprovação da prova escrita conforme artigo 9º.
4ª fase - ser considerado **APTO** na avaliação psicológica prevista no artigo 10º.

Artigo 4º- Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico www.americana.sp.gov.br, no link sobre a ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR, preencher, imprimir em duas vias o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo (ANEXO I), assinar e anexar os documentos exigidos.

§1º- O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO com todos os documentos exigidos, bem como de cópia do Boleto Bancário referente ao VALOR DA INSCRIÇÃO devidamente quitado, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Americana situada à Av. Brasil, 85 - Centro - Americana, no **período de 02 a 17 DE MAIO DE 2019, no horário das 9:00 às 16:00 horas.**

§2º- O valor da inscrição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser pago através do Boleto Bancário a ser emitido antecipadamente, no link EMISSÃO DE TAXAS, no site www.americana.sp.gov.br, ou a pedido do candidato e mediante apresentação do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO na Unidade de Arrecadação da Prefeitura de Americana situada à Av. Brasil, 85 - Centro - Americana, no **período de 02 a 17 DE MAIO DE 2019, no horário das 9:00 às 16:00 horas.** O Boleto poderá ser pago em qualquer agência bancária, casa lotérica, terminal de auto-atendimento ou *net-banking*.

§ 3º - A análise dos documentos para Candidatura, a ser feita pela Comissão Eleitoral, será de caráter ELIMINATÓRIO, sendo que após a análise a Inscrição poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA

Artigo 5º- Deverá ser anexado ao REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO as vias originais ou copia simples dos seguintes documentos, como forma de comprovação dos requisitos descritos:

- I - Apresentação de certidões negativas de distribuição civil e criminal, sendo estes:
a) Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
b) Distribuidores Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

II- que o candidato resida no Município de Americana há no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por prova de residência, através da cópia de 1(uma) conta de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência bancária ou contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, em nome do candidato e/ou do marido/esposa, referente há no mínimo dois anos atrás e a cópia atual de 1(um) dos documentos citados,

§1º - Caso os documentos citados esteja em nome do marido/esposa deverá ser anexado cópia da certidão de casamento.

§2º - Para contagem do prazo de 02 (dois) anos de residência, deverá ser considerado o mês de Março de 2017 ou anterior, e o mês de Março de 2019, ou posterior (documento atual).

III- que o candidato conte, na data da Inscrição, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por cópia da cédula de Identidade e CPF, ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.



IV - Comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio através de cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou diploma de ensino superior, sendo considerada a data de encerramento das inscrições como data limite para a comprovação da escolaridade exigida;

V - Estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município de Americana comprovado pela certidão original de quitação com a justiça eleitoral ou cópia autenticada;

VI- a comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos exercida nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do mês de Março de 2014, através de:

- a) Curriculum vitae, de apresentação obrigatória para todos os candidatos, em que conste o resumo das atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- b) Declaração de atuação profissional e experiência junto à área de defesa dos direitos e/ou atendimento à criança e ao adolescente emitida por uma autoridade com atuação na área da infância e juventude (Ministério Público ou pelo Juiz da Infância e Juventude) ou por uma entidade pública ou privada registrada no CMDCA de qualquer município (anexar cópia do registro), descrevendo as atividades desenvolvidas, o período e o público alvo; e/ou
- c) Apresentação de cópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista, acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- d) Apresentação da cópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário, acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- e) Apresentação de cópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhado de declaração expedida por contratante(s) com reconhecimento de firma, contendo o período de trabalho, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- f) Apresentação de cópia com firma reconhecida de contrato de estágio firmado entre o aluno, a instituição de ensino e a empresa, acompanhado de relatório contendo o período de estágio, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- g) Apresentação de cópia de contrato de voluntariado emitido por entidade registrada no CMDCA de qualquer município (anexar cópia do registro) ou declaração emitida pela presidência da entidade com firma reconhecida atestando o trabalho voluntário realizado, acompanhado de relatório contendo o período de voluntariado, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- h) Para os conselheiros tutelares em pleno exercício do mandato e ex-conselheiros tutelares, que tenham interesse em participar do processo de escolha, deverão apresentar CERTIFICADO ou declaração original expedida pelo CMDCA, na qual conste o período de efetivo exercício da função.



i) Apresentação de atestado médico declarando estar apto para a função.

§1º- Os candidatos terão suas inscrições efetivadas somente mediante o correto preenchimento do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO e o pagamento do boleto bancário até a data da sua inscrição.

§2º- Não será concedida isenção do valor da inscrição.

§3º- Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional ou fora do período estabelecido neste edital para as inscrições.

§4º- Não será aceito o pagamento do valor das inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente, comprovante de agendamento ou por qualquer outra via que não seja a quitação do Boleto Bancário. Cada boleto bancário se refere a uma única inscrição e deve ser quitado uma única vez, e no valor exato constante no boleto bancário. Não haverá devolução da importância paga, ainda que constatada à maior ou em duplicidade.

§5º- Caso o valor pago através do boleto bancário seja menor do que o estabelecido para a inscrição realizada, **a mesma não será efetivada** e não serão disponibilizados outros meios para o pagamento da complementação do valor.

§6º- As informações prestadas no Requerimento de Inscrição e a autenticidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o CMDCA excluir do Processo de Seleção aquele que o preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

§7º- Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos.

§8º- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de devolução do valor pago em virtude do indeferimento ou cancelamento da mesma, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 6º- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo de Seleção, desde que as atribuições do Conselheiro Tutelar sejam compatíveis com a deficiência apresentada

§1º- O candidato que declarar-se pessoa com deficiência deverá informar a sua necessidade de condições especiais no Requerimento de Inscrição, e obrigatoriamente anexar a competente Laudo Médico atestando o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, juntamente com a Declaração (modelo disponível no ANEXO IV deste Edital)

§2º- Caso necessite de condições especiais para REALIZAÇÃO da prova escrita (prova ampliada, ou auxílio de fiscal para leitura da prova, ou auxílio de fiscal para transcrição da prova no gabarito, ou sala de fácil acesso), o candidato com deficiência deverá solicitá-las no ato da inscrição. Outras condições, além das previstas, deverão ser solicitadas através da Declaração (Modelo disponível no ANEXO IV deste Edital) detalhando e justificando as condições especiais de que necessita, a Comissão Especial do Processo de Eleitoral de acordo com a possibilidade de atendimento, irá deferir ou indeferir o pedido solicitado.

§3º- Os documentos entregues pelo candidato (Laudo Médico e Declaração) ficarão anexados ao Requerimento de Inscrição, não sendo devolvidos para o candidato em hipótese alguma.

Artigo 7º- Considera-se pessoa com deficiência, conforme artigo 2.º da lei federal 13.146/2015 “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,



o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

§3º- O candidato com deficiência que **não** realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

§4º- Os candidatos que não atenderem os dispositivos, dentro do prazo do período das inscrições, não serão considerados como deficientes e não terão a condição especial para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado, podendo realizar a prova nas mesmas condições que os demais candidatos.

§5º- As pessoas com deficiência participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local das provas.

§6º- Após a Homologação do Processo de Seleção, o candidato aprovado deverá submeter-se a Perícia Médica da Medicina do Trabalho da Administração Municipal, que terá a assistência de equipe multiprofissional que definirá terminativamente o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

§7º- A avaliação do potencial de trabalho do candidato deficiente obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº. 13.146/2015 e na Lei Municipal nº 4.244/2005.

Artigo 8º- A 2ª fase prevista no artigo 3º será constituída de Formação Específica de caráter obrigatório a todos os candidatos, no dia **06 de JUNHO DE 2019 (Quinta-Feira)**, e horário e local a ser indicado em edital específico.

§1º- Os candidatos que não comparecerem e/ ou não permanecerem no local, datas e horários previstos, serão automaticamente eliminados do processo eleitoral, sendo necessário a participação em 100% da formação específica.

§2º- Não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização desta Formação em data, horário e local, diferente do estabelecido.

§3º- Não será permitido ao candidato adentrar ou permanecer nos locais da Palestra portando qualquer tipo de arma. Durante a realização da Palestra ficará proibida a utilização de qualquer tipo de equipamento ou acessório que não seja fornecido ou autorizado pela organização. Aparelhos eletrônicos (computadores portáteis, GPS, *bips/pagers*, telefones celulares, walkmans, MP3 players) deverão ficar TOTALMENTE DESLIGADOS assim que os candidatos adentrarem as dependências do local. Os candidatos também ficam proibidos de adentrarem os locais usando boné, chapéu, gorro, óculos de sol/escuro e fones de ouvido, bem como usá-los durante a realização da Formação Específica. O descumprimento das determinações aqui descritas será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo de Seleção



§4º- Após o horário determinado para o início da Palestra não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, sendo o candidato automaticamente desclassificado.

§5º- Não serão permitidas saídas antecipadas ao término do horário previsto em todos os dias da Formação Específica, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, sendo que o candidato que infringir esta norma estará automaticamente desclassificado deste Processo de Seleção.

Artigo 9º- A 3ª fase composta de Prova Escrita será realizada no dia **30 DE JUNHO DE 2019 (DOMINGO)**, em local e horário a ser estipulado pela Comissão Especial Eleitoral e informado através de Edital específico.

§1º- Em caso de necessidade, poderá haver mudança na data prevista para a realização da Prova Escrita. Nesse caso será publicado um Edital comunicando a alteração com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da realização da prova, no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Americana e na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019, no site www.americana.sp.gov.br. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo de Escolha.

§2º- Em hipótese alguma será atendido pedido de realização de Prova Escrita em data, horário ou local, diferente do estabelecido no Edital.

§3º- Demais condições sobre a Avaliação Escrita será objeto de Edital específico.

Artigo 10º- A 4ª Fase será composta da Avaliação Psicológica de caráter ELIMINATÓRIO, deverá ser realizada apenas para os candidatos aprovados nas fases anteriores, com previsão de realizar-se em **nos dias 15, 16 e 17 de Julho de 2019.**

§1º- Para realização da avaliação psicológica poderá ser contratada empresa especializada que será responsável pela publicação dos resultados da avaliação psicológica e respostas a eventuais recursos referentes a essa fase.

§2º- A empresa contratada em parceria com o CMDCA será responsável por elaborar e apresentar o perfil desejado para a função de Conselheiro Tutelar, que será utilizado como base para realização da avaliação psicológica, o qual deverá considerar as seguintes competências:

I. Competências Básicas:

- a) Conhecimento da função, regras e regulamentação do serviço;
- b) Habilidade de comunicação;
- c) Habilidade de negociação;
- d) Gerenciamento de crise com condução adequada do problema, focando uma solução;
- e) Agir de forma a preservar a imagem, a integridade física e psíquica dos atendidos.

II. Competências Comportamentais:

- a) Visão ampla e sistêmica das atitudes e dos processos em geral;
- b) Tomada de decisões adequadas;
- c) Empatia, Iniciativa e Pró-atividade;
- d) Altruísmo: habilidade de ajuda, do cuidado em promover o bem estar físico e mental, a proteção e a compreensão das dificuldades apresentadas;
- e) Relacionamento interpessoal: trabalho em equipe, capacidade de estabelecer parcerias;
- f) Saúde mental: ausência de patologias psiquiátricas recorrentes;
- g) Ética, Responsabilidade, Comprometimento;
- h) Identificação pessoal com a função;
- i) Uso adequado do poder pessoal, profissional, público e social.

§3º- Deverão ser utilizados minimamente para realização da avaliação psicológica:



- I. Teste(s) coletivo(s) envolvendo habilidades e competências, como raciocínio, observação e clareza de pensamento, entre outras;
- II. Entrevista individual com aplicação de teste para avaliar perfil do candidato e aptidão para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 11º- O candidato NÃO receberá convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo de Seleção, devendo comparecer na data, local e horário com a antecedência definida para cada uma das fases, portando sempre seu documento original de identificação e comprovante de inscrição.

Artigo 12º- Caso necessário, poderá haver mudança na data, local ou horário previsto para a realização da Formação Obrigatória, Prova Escrita e Avaliação Psicológica, após a convocação relativa a cada uma das fases deste Processo de Seleção. Nesse caso, a mudança deverá ser publicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista anteriormente para a realização da etapa, no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Americana e em caráter informativo na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019, no site www.americana.sp.gov.br.

Artigo 13º- Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não comparecer à realização de qualquer uma das fases previstas, na data, local e horário estipulado, não havendo em hipótese alguma, realização de qualquer tipo de prova substitutiva para o candidato ausente em data, horário ou local alternativo;
- b) Não apresentar documento hábil de identificação para a realização da prova (R.G. original e Comprovante de Inscrição);
- c) Tornar-se culpado por manifestar ato impróprio ou descortesia para com os coordenadores, fiscais e auxiliares de prova e/ou fase, autoridades presentes ou demais candidatos;
- d) For surpreendido durante a realização das provas em comunicação com outros candidatos ou terceiros, bem como se utilizando de livros, apostilas, notas, impressos, equipamentos eletrônicos e de cálculo não permitidos ou qualquer instrumento ou meio não autorizado previamente pelo CMDCA;
- e) Fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio ou artifício sua atuação ou a de outro candidato, na prova e/ou que estiver realizando;
- f) Afastar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de coordenador ou fiscal.

III - DOS RECURSOS

Artigo 14º- O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à publicação dos atos do Processo de Seleção.

Artigo 15º- Cada candidato poderá protocolar apenas 01 (um) recurso com relação a cada publicação realizada, assim, serão considerados indeferidos os demais recursos protocolados relativos a publicação já questionada pelo candidato, ou relativo ao assunto publicado anteriormente.

Artigo 16º- Os recursos deverão ser redigidos conforme modelo em ANEXO V, contendo nome completo, documento de identificação (RG), número de inscrição do candidato, bem como a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso, sendo necessário apresentar um recurso para cada fase assinalada no formulário, não sendo permitido apresentar um mesmo recurso para questionamentos sobre fase diferentes.

Artigo 17º- Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, situada à Av. Brasil, 85 - Centro - Americana, das 09:00 às 16:00 horas, aos cuidados da Comissão do Especial Eleitoral. O protocolo do recurso deverá ser feito pessoalmente ou por meio de procuração simples, a qual deverá ser anexada ao recurso.



Artigo 18º- Serão INDEFERIDOS os recursos protocolados fora do período estabelecido nas publicações ou recursos protocolados relativos a publicações com período de recurso já encerrado, bem como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o protocolo presencial (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, fax, telefone, etc).

Artigo 19º- Havendo recursos protocolados tempestivamente e sendo acatado pela Comissão os resultados poderão sofrer alterações, gerando nova publicação.

Artigo 20º- A Comissão Especial Eleitoral constitui a última instância para recurso nesse Processo de Seleção, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º- A inscrição do candidato implicará no conhecimento integral e aceitação tácita de todas as regras e critérios previstos na RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 120/2019 e deste EDITAL.

Artigo 22º- Todos os atos administrativos (Editais, Convocações para as Provas, Gabaritos, Classificação Final dos aprovados, Retificações e Informativos) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Americana e disponibilizados em caráter informativo na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019 no site www.americana.sp.gov.br.

Artigo 23º- O CMDCA não se responsabilizará por eventuais coincidências das datas e horários de quaisquer umas das fases deste Processo de Seleção com a de outros Concursos, Processos Seletivos, Vestibulares ou quaisquer outras atividades ou eventos sociais de interesse dos candidatos.

Artigo 24º- O candidato é totalmente responsável pelo acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha, não havendo responsabilidade do CMDCA e/ou da Prefeitura Municipal de Americana quanto a informações divulgadas por outros meios que não seja o DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Americana e em caráter meramente informativo na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019, no site www.americana.sp.gov.br.

Artigo 25º- O CMDCA NÃO FARÁ INDICAÇÃO NEM COMERCIALIZARÁ APOSTILAS PREPARATÓRIAS PARA O PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO PELO CONTEÚDO DE QUALQUER APOSTILA QUE POSSA SURTIR PARA ESSE FIM.

Artigo 26º- Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, devidamente nomeada através da Resolução CMDCA 120/2019, de acordo com as normas pertinentes.

Americana, 26 de março de 2019.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente



ANEXO I

EDITAL CMDCA Nº 100/2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Data do Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Edifício _____ andar _____ apto. _____

RG. Nº. _____ C.P.F. Nº. _____ Título Eleitoral: _____

Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ CEL: _____

Email: _____

Profissão: _____

Local de trabalho: _____

Morador neste município há _____ anos.

Deficiente: () SIM () NÃO

Necessita de condições especiais para realização da avaliação escrita: () SIM*

() NÃO

* Em caso afirmativo deverá ser preenchido o ANEXO IV, constante do EDITAL CMDCA Nº. 100/2019, que deverá ser anexado a este Formulário juntamente com os demais documentos exigidos.

Preencher, imprimir 2 vias, assinar, anexar os documentos exigidos conforme previsto na RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 120/2019 e EDITAL CMDCA Nº. 100/2019, incluindo o comprovante do Valor da Inscrição, e dirigir até o **SETOR DE PROTOCOLO** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado à Avenida Brasil Nº. 85 – Centro, no período de **02 a 17 de Maio 2019** no horário das **9:00 às 16:00 horas**, e protocolar.

Assumo a responsabilidade pelas informações aqui prestadas bem como declaro que estou ciente dos requisitos, condições e normas previstas na RESOLUÇÃO CMDCA Nº 120/2019 e no EDITAL CMDCA Nº. 100/2019.

Americana (SP), ____/____/2019.

Assinatura



ANEXO II

EDITAL CMDCA N 100/2019

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 9º CONSELHO TUTELAR DE AMERICANA

O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 5.299/2012, órgão permanente, autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

Conforme o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do conselho tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

É atribuição do Conselho Tutelar, fiscalizar as entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, atestando sua qualidade e eficiência, conforme previsto no art. 95 e no art. 90, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, sendo que constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da Lei Federal nº 8.069, de 1990, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, o que Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, de Delegados ou Polícia Judiciária, sendo que as decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, podendo requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, sempre que necessário, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias máximo de urgência, sempre que necessário.



ANEXO III

EDITAL CMDCA Nº 100/2019

PROGRAMAS DE PROVA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 9º CONSELHO TUTELAR DE AMERICANA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA não aprova a comercialização de apostilas preparatórias para o presente Processo de Seleção e não se responsabiliza pelo conteúdo de apostilas deste gênero que venha a ser comercializadas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA não fornecerá e não recomendará a utilização de apostilas específicas. Os candidatos devem orientar seus estudos estritamente pelo Programa de Prova de seu cargo, ficando livres para a escolha de apostilas, livros e outros materiais desde que contenham os conteúdos apresentados no Programa de Prova, conforme segue:

| Disciplina | Quantidade de Questões |
|--|------------------------|
| Língua Portuguesa | 10 |
| Conhecimentos Específicos com Estudo de Caso | 30 |

LÍNGUA PORTUGUESA:

Todo Conteúdo Programático do Ensino Médio, como por exemplo: FONÉTICA E FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Vogais – Semivogais – Separação de sílabas. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas – Uso do "Porquê" – Uso do hífen – Ortoépia. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Afixos – Radicais – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Verbos auxiliares – Verbos defectivos – Classe de Palavras – Flexão nominal e verbal – Emprego de locuções – Substantivo – Artigo – Adjetivo – Numeral – Pronome – Locução verbal – Advérbio – Preposição – Conjunção – Interjeição – Vozes verbais. SINTAXE: Predicação verbal – Concordância nominal – Concordância verbal – Regência nominal – Regência verbal – Pontuação – Colocação dos pronomes – Orações Coordenadas e Subordinadas – Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto, Advérbio, Vozes Verbais – Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras "que" e "se" – Sinais de Pontuação. SEMÂNTICA: Sinônimos – Antônimos – Denotação e Conotação – Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopéia; Catacrese; Paradoxo – Figuras de Palavras: Comparação; Catacrese; Metonímia – Figuras de construção: Elipse; Hipérbato; Pleonismo; Silepse – Figuras de pensamento: Antítese – Vícios de Linguagem. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase. ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Coesão Textual. Conteúdos Programáticos do Ensino Médio.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COMO ESTUDO DE CASO:

1. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações.
2. Lei nº 5.299, de 8 de Fevereiro de 2012, com alterações efetuadas pela Lei nº. 5.911 de 02 de Junho de 2016 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3. Instrução Normativa Nº 77. – Secretaria de Inspeção do Trabalho - 03 Jun 2009. - Dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.
4. Lei nº. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional e altera o ECA, a CLT entre outras.
5. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Americana -2019/2028
6. Plano Decenal do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – Americana, 2015.
7. Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCF. Americana, 2011.



8. Resolução CONANDA nº 164 de 09 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.
9. Resolução CONANDA Nº 170 10 de dezembro de 2014 – Altera a Resolução nº. 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
10. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.
11. Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
12. Lei Federal nº. 13.257 de 08 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a 1ª infância.

Nota: Os materiais acima listados estão disponíveis na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019 no site www.americana.sp.gov.br.



ANEXO IV

EDITAL CMDCA Nº 100/2019

DECLARAÇÃO CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 9º CONSELHO TUTELAR DE AMERICANA

À Comissão Especial do Eleitoral - EDITAL CMDCA Nº. 100/2019

DADOS DO CANDIDATO:

| | |
|----------------------|--|
| NOME: | |
| INSCRIÇÃO Nº: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONES: | |

| | |
|-------------------------------|-------------|
| DEFICIÊNCIA DECLARADA: | CID: |
| | |

| | |
|--|-----------------------|
| NOME DO MÉDICO QUE ASSINA O LAUDO EM ANEXO: | NÚMERO DO CRM: |
| | |

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA:

NÃO PRECISO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS
 PROVA COM FONTE AMPLIADA
 AUXÍLIO DE FISCAL PARA LEITURA DA PROVA
 AUXÍLIO DE FISCAL PARA TRANSCRIÇÃO DA PROVA NO GABARITO
 SALA DE FÁCIL ACESSO
 OUTRA.
QUAL? _____

JUSTIFICATIVA DA CONDIÇÃO ESPECIAL: _____

ATENÇÃO: Esta Declaração e o respectivo LAUDO MÉDICO deverão ser anexados ao FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, juntamente com os demais documentos exigidos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ANEXO V

Editais CMDCA nº. 100/2019

MODÉLO DE RECURSO

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 9º
CONSELHO TUTELAR DE AMERICANA**

PROTOCOLO

| |
|--|
| |
|--|

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

DADOS DO CANDIDATO:

| | | | |
|-------------------|--|----------------------|--|
| NOME: | | | |
| C.P.F. Nº | | INSCRIÇÃO Nº: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONES: | | | |

RECURSO SOBRE:

- Análise dos Documentos**
- Resultado da Prova Escrita**
- Formação Específica**
- Avaliação Psicológica**

Razões do Recurso:

OBS: Emitir o Recurso em duas vias, sendo que uma das vias pode ser cópia.

Americana, _____ de _____ de 2019.

_____ Assinatura do Candidato